



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

O Órgão de Controle Interno do Município de Chuvisca vem apresentar relatório e parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 233/2001, regulamentada pelo Decreto nº. 218/2001.

A Comissão de Controle Interno realizou análise da despesa do Poder Legislativo Municipal referente ao exercício de 2019, após a análise verificou-se que foram emitidos relatórios mensais de despesas de pessoal do Poder Legislativo, o qual se manteve abaixo do limite previsto de 6% da Receita Corrente Líquida do período.

Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

- I. O Poder Legislativo não realizou operação de crédito no exercício de 2019;
- II. Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas durante o exercício alcançaram o montante de R\$25.489,27, e as despesas empenhadas e não liquidadas durante o exercício alcançaram um montante de R\$25.489,27, sendo os respectivos empenhos inscritos em restos a pagar, correspondente às disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2019. Não foram estornados empenhos por terem restado sem disponibilidade financeira para seu pagamento, conforme quadro a seguir:

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	LIVRE	489,27	25.000,00
8001	LIVRE	0,00	0,00
SUBTOTAL		489,27	25.000,00
TOTAL			25.489,27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Controle Interno

III. Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, dentro do limite legal, conforme quadro a seguir:

MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior		Valor Atualizado
RREA		13.363.443,31
II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	5,90 % S/RREA	787.970,34
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA <i>Incisos I a IV do art. 29-A da Constituição Federal</i>	7,00 % S/RREA	935.441,03
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	61,30 % S/GT	573.409,70
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	654.808,72

IV. Não se fizeram necessárias às medidas preconizadas no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do Município mantém-se nos limites previstos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;

V. No exercício de 2019, não houve alienação;

VI. No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-2-2000, o Município enquadra-se no inciso I, que prevê 7,0% da receita, como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de R\$935.441,03, e as despesas atingiram a R\$787.970,34, que em relação à arrecadação do exercício anterior alcançou um percentual de 5,90%. Verifica-se, assim, observância do teto constitucional estabelecido.

VII. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2019, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Controle Interno

- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) No exercício de 2019, não houve adiantamentos;
- f) No exercício de 2019, foram adquiridos bens móveis;
- g) No controle contábil das operações financeiras e extra – orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno conclui que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo do Poder Legislativo Municipal, elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Poder Legislativo não concedeu subvenções;

Em relação as despesas de pessoal, estas ficaram abaixo dos limites legais, porém, constatamos que o poder legislativo concedeu a reposição salarial no exercício de 2019.

É o relatório e parecer favorável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Controle Interno

Chuvisca/RS, 22 de Janeiro de 2020

Vanessa Holz Abdala

VANESSA HOLZ WASKOW ABDALA
Presidente da Comissão de Controle Interno

Lisiane Munchow dos Santos

LISIANE MUNCHOW DOS SANTOS
Membro da Comissão de Controle Interno

Mauro Sérgio Rocha da Silva
MAURO SÉRGIO ROCHA DA SILVA
Membro da Comissão de Controle Interno